



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09030000285/18	28/03/2019 14:04:43	NUCLEO JOÃO MONLEVADE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: BELO ORIENTE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: BELO ORIENTE		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: J.pereira e Serrinha		4.2 Área Total (ha): 1.097,7800	
4.3 Município/Distrito: ITABIRA		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10 325		4.5 Livro:	4.5 Folha: Comarca: ITABIRA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:		
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)		
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).		
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).		
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 25,73% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.		
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)		
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel		Área (ha)
Mata Atlântica		1.097,7800
Total		1.097,7800
5.8 Uso do solo do imóvel		Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica		376,3800
Silvicultura Eucalipto		468,7900
Infra-estrutura		81,0900
Outros		171,5200
Total		1.097,7800

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				191,4200
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		0,0000
		Outro: 0,00		0,0000
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			73,0000	un
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			73,0000	un
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em mei	SIRGAS 2000		682.000	7.839.000
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,0850
Total				0,0850
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	lenha por supressão de árvores nat	8,01	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:médio.

Especificações das Intervenções Ambientais:

Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural - corte de árvores isoladas vivas

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. HISTÓRICO:**

- Data da formalização: 08/08/2018
- Data da vistoria: 22/07/2020
- Data do pedido de informações complementares: 12/07/2019 (pág. 92)
- Data do pedido de informações complementares (ampliação prazo):
- Data de entrega das informações complementares: 10/09/2019 (pag.93)
- Data de emissão do parecer técnico: 19/09/2019
- Número do processo no SINAFLO: 23102039

2. DAS TAXAS:

- Taxa florestal: Rendimento lenho declarado com 8,01 metros cúbicos de lenha nativa, com taxa florestal no valor de R\$ 253,26, quitada na página 53 do processo.
- Taxa de análise – Cobrança de emolumentos, conforme RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF/FEAM 2125, de 28 de julho de 2014, no valor de R\$ 650,28, devidamente, recolhido na página 54 do processo.

3. DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS:

Não se observou suspensão ou embargo, referente a esta área, no sistema, na data de confecção deste laudo

4. OBJETIVO:

A CENIBRA protocolou dois pedidos de declaração emergencial (página 141 e 146) para cortes de árvores isoladas vivas, na página 152, um terceiro protocolo de correção e unificação encontra-se anexado, com comunicado de corte de árvores isoladas totalizando um número de 73 indivíduos, (26 localizadas em APP, ocupando 0,02 ha), para garantir a integridade física dos usuários, conforme relatado na página 8 do processo.

Portando, o requerimento de DAIA deste processo, objetiva cumprir o artigo 36º, do DECRETO 47.749/2020, tendo 90 dias para formalizar o processo, após o protocolo emergencial, para regularizar a supressão das 73 árvores isoladas vivas + 26 árvores localizadas em APP, ocupando 0,02 ha, conforme declaração da página 152, ofício 091/2018.

5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO:

a. caracterização sucinta da propriedade: Imóvel rural, devidamente, regularizado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabira, sob matrícula 10.325, livro 5-5-E, com área total de 1.241,06 ha (42 % do imóvel encontra-se coberto por silvicultura, 17 % com área de preservação permanente coberta por floresta estacional semidecidual

b. da área requerida: requereu-se regularização por corte de 73 árvores isoladas localizadas às margens da estrada de rodagem, que foram suprimidas por estarem dificultando o acesso dos usuários, destas árvores + intervenção em APP com supressão de nativas, suprimindo 26 indivíduos nativos (APP) em 0,02 ha.

6. DA RESERVA LEGAL:

O imóvel em questão possui 20% de sua área total ocupada com reserva legal conforme observado no levantamento topográfico da página 28, anexando CAR na página 144. As condições ambientais da reserva legal são satisfatórias para cumprir funções ambientais do imóvel.

7. DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL:

a. da área requerida: requereu-se a emissão de DAIA para 73 árvores isoladas já suprimidas via Declaração Emergencial, conforme exigido pelo artigo 36º do DECRETO 47.749/19. As árvores estavam localizadas às margens das estradas de terra no interior do imóvel em questão + intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, suprimindo 26 indivíduos nativos, conforme mapa anexado na página 29 do processo.

b. análise e discussão dos estudos e relatórios apresentados: O PUP e O PTRF atendem as exigências técnicas para ilustrarem os fatos que geraram a supressão dos 73 indivíduos.

c. possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras: Ocorreu a subtração de 73 árvores isoladas e intervenção em APP de 0,02 ha com supressão de nativos, gerando redução da flora nativa na propriedade da CENIBRA.

8. IMPACTOS AMBIENTAIS:

Ocorreu a supressão de 73 árvores isoladas vivas nas margens das estradas + intervenção em APP com supressão de 26 árvores nativas vivas.

9. MEDIDAS MITIGADORAS:

Técnicas de mitigação são adotadas no ato da execução da obra, salienta-se que a supressão ocorrera via Declaração

Emergencial, portando, não há de se discutir mitigações após execução.

10. DAS COMPENSAÇÕES:

- a. Compensação Ambiental (em Área de Preservação Permanente): Ocorreu a supressão de 26 árvores isoladas em área de preservação permanente, numa área de 0,02 ha, sendo necessária a quitação do passivo em APP, efetuando o plantio de 650 árvores em área de preservação permanente de no mínimo a mesma área (0,02 ha), dentro do memorial descritivo na página 156 do processo, onde deverá ser aplicada as técnicas de plantio descritas no PTRF.
- b. Compensação de Mata Atlântica: não se aplica
- c. Compensação Minerária: não se aplica
- d. Compensação de árvores isoladas: NÃO HÁ REGULAMENTAÇÃO NO DECRETO 47749/2019 PARA COBRANÇA DE COMPENSAÇÃO DE ÁRVORES ISOLADAS.
- e. Compensação de espécies protegidas ou imunes de corte: não se aplica

11. CONCLUSÃO:

DEFERE-SE o pedido de emissão de DAIA pela supressão de 73 árvores isolada vivas e intervenção em APP com supressão de 26 árvores nativas, sendo necessária a assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, garantindo a quitação do passivo florestal gerado na APP.

Deverá ser recolhida a reposição florestal no ato de emissão da DAIA, pela geração de 8,01 metros cúbicos de lenha nativa x 6 árvores/metro cúbico=54 árvores a pagar x R\$5,13/árvores=R\$277,02 de reposição deverão ser recolhidos.

EFETUAR A COMPENSAÇÃO PELA INTERVENÇÃO DE 0,02 HA EM APP COM SUPRESSÃO DE ESSÊNCIAS NATIVAS, CONFORME DESCRITO NO PTRF ANEXADO AO PROCESSO PÁGINA 156

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

OSMAN GOMES DE ARAUJO FILHO - MASP: 0955062-5

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 22 de julho de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL Nº 38

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Trata-se de Processo Administrativo nº 09030000285/18, cujo requerente é a Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, com intuito de obter regularização pela intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em 0,02 ha e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, 73 unidades, no imóvel denominado Fazenda J. Pereira e Serrinha, localizado no município de Itabira, devidamente registrado na Matrícula nº 10325, em razão do Comunicado de Obra Emergencial nº 09030000220/18 (fls. 141); 09030000237/18 (fls. 146) e 09030000284/18 (fls. 152) este último trata-se de retificação de Comunicado.

Constam os seguintes comprovantes de pagamento: às fls. 53 referente à taxa florestal; fls. 54 - referente ao corte de árvores isoladas e fls. 55 por intervenção em área de preservação permanente.

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, Decreto Estadual 47.749/2019, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e bem como ao Código Florestal Federal 12.651/2012.

O legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

Trata-se de processo de regularização ambiental com fulcro no Comunicado de Obra Emergencial, protocolado no NAR de João Monlevade, nº 09030000220/18 em 11/05/2018 e 09030000237/18 (fls. 146), sendo retificado por meio do protocolo 09030000284/18 (fls. 152)

A Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905, de 12 de agosto de 2013, admite a intervenção ambiental em casos emergenciais, in verbis:

Art. 8º - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental.

§1º Para fins desta Resolução Conjunta, consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como, da integridade física de pessoas.

O Decreto Estadual 47.749/2019 manifesta quanto às obras emergenciais em seu artigo 36, in verbis:

Art. 36 - Será admitida a intervenção ambiental nos casos emergenciais, mediante comunicação prévia e formal ao órgão ambiental, ressalvadas as situações dispensadas de autorização.

§ 1º - Consideram-se casos emergenciais o risco iminente de degradação ambiental, especialmente da flora e fauna, bem como da integridade física de pessoas e aqueles que possam comprometer os serviços públicos de abastecimento, saneamento, infraestrutura de transporte e de energia.

Neste sentido, cabe à equipe técnica vistoriante a constatação se a intervenção realizada pode ser classificada como emergencial. Assim discorre o gestor técnico:

"4 OBJETIVO:

A CENIBRRA protocolou dois pedidos de declaração emergencial (página 141 e 146) para cortes de árvores isoladas vivas, na página 152, um terceiro protocolo de correção e unificação encontra-se anexado, com comunicado de corte de árvores isoladas totalizando um número de 73 indivíduos, (26 localizados em APP, ocupando 0,02 ha), para garantir a integridade física dos usuários, conforme relatado na página 8 do processo."

Desta forma, tendo em vista o Comunicado de Obra Emergencial apresentado pelo requerente e o entendimento da equipe técnica, conclui-se que a intervenção realizada possui amparo legal.

Ressalte-se que a compensação por intervenção em APP foi condicionada no parecer técnico, item 10 -Das Compensações-, razão pela qual supre a assinatura do Termo de Compromisso, a teor do que dispõe o art. 42 do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Art. 42 - As compensações por intervenções ambientais, aprovadas pelo órgão ambiental competente, serão asseguradas por meio de Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF ou por condicionante do ato autorizativo, a critério do órgão ambiental.

Por fim, o Supervisor Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020.

Em face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à sua autorização.

É como submetemos à consideração superior.

Simone Luiz Andrade
Núcleo de Apoio Regional - Timóteo
MASP 1.130.795-6

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

SIMONE LUIZ ANDRADE - 134.670

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 24 de agosto de 2020